



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Ofício N. 109/2017.

Echaporã/SP, 26 de junho de 2017.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE:

Com nossos cordiais cumprimentos, servimos do presente, mui-respeitosamente, solicitar desta conceituada Casa de Leis, uma reunião extraordinária, em data e horário a ser designado por Vossa Senhoria, para votação do **Projeto de Lei Municipal Nº 027/2017**, que segue acostado ao presente, tendo em vista a urgência para atendimento as necessidades da administração.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com vossa preciosa colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

**A VOSSA EXCELÊNCIA, O SENHOR.
MARCELO AUGUSTO PAGLIONE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA.
ECHAPORÃ/SP**

*Recebido
26/06/2017*



PROJETO DE LEI Nº 027/2017

“Dispõe sobre a criação de atribuições funcionais para o cargo efetivo de Lançador do Município de Echaporã e da outras providencias”.

LUIZ GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas por meio desta lei as atribuições funcionais para o cargo efetivo de Lançador do Poder Executivo de Echaporã, criado pelo Ato nº 04 em 12 de março do ano 1939.

Art. 2º. As atribuições do cargo de Lançador estão elencadas a seguir:

- I - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária Municipal e dar outras providencia;
- II - Constituir o crédito tributário mediante lançamento;
- III - Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades caso necessário.
- IV - Analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais,
- V - Controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços, atendendo, orientando contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária.
- VI - Promover a inscrição e o cadastramento de todas as atividades comerciais, industriais e prestação de serviços.
- VII - Assinar certidões negativas de tributos municipais e quaisquer outras relativas às demais rendas.
- VIII – Preparar e assinar os alvarás de funcionamento de atividades comerciais, industriais e profissionais no âmbito municipal, consultando, quando for o caso, os órgãos competentes.
- IX – Opinar, mediante parecer escrito, sobre os pedidos de funcionamento do comércio em horário especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

X - Preparar as certidões referentes à situação dos contribuintes perante a Fazenda Pública Municipal e submetê-las ao visto do Chefe do Setor de Lançadoria, se houver.

XI - Manter os assentamentos individualizados dos devedores de tributos, encaminhando-os à Tesouraria, junto com a respectiva guia de lançamento.

XII - Creditar os contribuintes pelos pagamentos efetuados, mantendo rigorosamente em dia as baixas de pagamentos.

XIII - Programar e exercer a fiscalização sistemática de todos os contribuintes.

XIV - Exercer vigilância sobre a abertura, transferência e localização de estabelecimentos, verificando a regularidade dos respectivos documentos fiscais.

XV - Atender e prestar informações e esclarecimentos ao público em questões tributárias;

XVI - Executar tarefas correlatas que forem determinadas pelo seu superior imediato.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 26 de junho de 2017.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente;
Nobres Vereadores:

Cumprimentando-vos respeitosamente, remetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de atribuições para o cargo, de provimento efetivo, de Lançador do Município de Echaporã, revogando as disposições em contrário, com o escopo de atender ao princípio da legalidade insculpido no *caput* do artigo 37 da Constituição.

O presente Projeto objetiva regulamentar o Ato nº 04 de 12 de março de 1939, que criou o cargo de Lançador Municipal, mas não estabeleceu as atribuições funcionais, de modo que essa situação perdura desde então carente de solução e regulamentação.

É intenção do Poder Executivo Municipal, legalizar todos os casos de omissão e lacuna no quadro de servidores, porém neste caso está ocorrendo urgência de regulamentação para regularização da situação do Município de Echaporã junto ao convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para exercer as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), conforme disposto no artigo nº 10 do Decreto nº 6433, de 15 de abril de 2008.

O recebimento das receitas oriundas do ITR (Imposto Territorial Rural) são indisponíveis e a necessidade de regulamentar o cargo de Lançador, premente ao Município, de modo que a ausência de regulamentação das atribuições do cargo em voga, que tem como atividades básicas lançar e constituir tributos municipais nos moldes da Constituição Federal e Código Tributário Nacional levará o Município a perder vultosa quantia financeira, indispensável para a composição das finanças.

Ante o exposto e cumprindo o que determina a legislação vigente, apresentamos aos Nobres Edis este Projeto de Lei, esperando a costumeira atenção e comprometimento de todos para com a melhoria do Município em toda a seara, solicitando a aprovação do mesmo.

Echaporã/SP, 26 de junho de 2017.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal